



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB

### LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, Uberaba/MG, neste Edital doravante denominada simplesmente CODIUB, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **09h00min.** do dia **20/02/2020**, Licitação Pública nº 001/2020, de menor preço, no modo de disputa fechado.

### CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de painel LED curvo, cilíndrico com raio de 3m e altura de 1m com o conceito de cidade inteligente, conforme Termo de Referência.

### CAPÍTULO II - GENERALIDADES

#### 2.1. SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados e Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, alterado em 07/08/2019 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pela Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, bem como suas eventuais alterações.

#### 2.2. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

2.2.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e será informado após o final da seção, nos termos do art. 15, do RILC.

#### 2.3. RECURSOS FINANCEIROS

2.3.1. O custeio dos serviços resultantes da presente licitação será proveniente de recursos próprios - Conta Contábil nº 1.2.4.03.0001 – Instalações.

#### 2.4. LOCAL PARA ACESSO DO EDITAL E PROTOCOLO DOS ENVELOPES

2.4.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, cujo horário de atendimento é das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, telefone (34) 3319-6900, (34) 3319-6914 ou através do e-mail: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br).

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900  
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br)

2.4.1.1. O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na CODIUB, no endereço mencionado, a partir da data da publicação do aviso de licitação. Poderá **ser feito download do Edital e seus anexos no site da CODIUB, sem qualquer custo** pelo endereço eletrônico **www.codiub.com.br**.

2.4.2. Os envelopes serão entregues na Seção de Licitações da CODIUB, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, **até às 08h45min do dia 20/02/2020**. Não serão consideradas os envelopes entregues além do prazo estipulado.

2.4.3. A CODIUB não se responsabiliza por envelopes protocolados fora do protocolo da Companhia.

2.4.4. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis.

2.4.5. As informações pertinentes à presente licitação, tais como, aviso de licitação, serão publicadas no Diário Oficial do Município (Porta Voz) e disponibilizadas no site **www.codiub.com.br**, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

2.4.6. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.

2.4.6.1. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

2.4.6.2. A impugnação deve ser protocolada na CODIUB – Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080 ou encaminhadas via e-mail **licitacao@codiub.com.br**.

2.4.6.3. Na hipótese de a CODIUB não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## **2.5. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO**

2.5.1. Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

a) Edital com seus modelos e anexos encontram-se à disposição na internet no site da CODIUB, no endereço eletrônico **www.codiub.com.br**.

## **CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

3.2. Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- f) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 10 e 11 do RILC.

#### **CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. As Proponentes deverão apresentar 02 envelopes, sendo o primeiro envelope PROPOSTA DE PREÇOS, e o segundo envelope HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

- Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.
- LICITAÇÃO N° 001/2020
- Nome da(s) cidade(s) e local dos serviços
- Identificação do envelope, conforme especificado a seguir:

- a) ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
- b) ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO -Razão Social e endereço da Proponente.

4.1.1. A proposta de preços (Envelope nº 1) bem como os documentos de habilitação (Envelope nº 2) com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas e o texto impresso de um só lado.

#### **CAPÍTULO V - CONSULTAS**

5.1. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o e-mail [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br), até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

5.2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br), e encaminhados através do e-mail [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br), sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.

5.3. Na hipótese de a CODIUB não responder até a data fixada para a entrega das

propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO VI - DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA

### 6.1 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.1. Indicação do representante autorizado.

6.1.2. A não indicação de representante ou a não participação de sócio (s) ou diretor (es) estatutários (s) apto (s) para tanto no momento da abertura dos Envelopes, implica impossibilidade de participação durante a Sessão Pública, no que concerne à defesa dos interesses da Proponente.

6.1.3. A carta de nomeação do representante deve ser assinada por quem tem poderes para constituir, por meio de instrumento particular ou ainda por instrumento público.

6.1.4. Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes, sob pena de não aceitação da representação.

6.1.5. Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, o mesmo deverá inserir no **envelope nº 1** uma **cópia do Contrato Social, do ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente autenticados**, para atendimento ao exigido no item 6.1 e subitens deste capítulo.

6.1.6. A Proposta de Preços, deve conter as seguintes informações, conforme Modelo:

- Preço total final proposto;
- Prazo de execução dos serviços;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- Assinatura do representante legal, identificando-o (nome, número do CPF);
- Nome da Proponente.

6.1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar auto declaração de enquadramento, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma do edital ou procuração. **Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela Proponente, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

6.1.8. Empresas que **não** se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

## **6.2 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

O Envelope nº 2 conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, econômico-financeiro, fiscal, técnico, e demais documentos solicitados.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Comissão de Licitação ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet.

### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual e Cédula de identidade no caso de pessoa física.

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

### **6.2.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

6.2.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

6.2.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

6.2.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/1976, sociedade anônima ou por ações;

6.2.2.2.2. Publicados em Diário Oficial; ou

6.2.2.2.3. Publicados em Jornal de grande circulação ou domicílio do licitante.

**OBSERVAÇÃO 1:** As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

6.2.2.3. Para sociedades criadas no exercício em curso:

6.2.2.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**OBSERVAÇÃO 2:** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.4. Nos demais casos:

6.2.2.9. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

9.2.2.10. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.

a) As Micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional poderão opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamento próprio.

9.2.2.11. A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

#### **Índice de Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

#### **Índice de Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

#### **Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

#### **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:**

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O Processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a CODIUB em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a CODIUB busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

6.2.2.12. O licitante deverá demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos.

6.2.2.13. Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão de Licitação se reserva o direito de efetuar os cálculos.

6.2.2.14. O licitante que no aspecto financeiro-econômico, apresentar em relação a qualquer dos índices de liquidez solicitados, resultado inferior a 01 (um), deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação.

6.2.2.15. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou cópia autenticada desta expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data da disputa.

### **6.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL**

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.2.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.2.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

6.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

6.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**OBSERVAÇÃO: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

#### **6.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.2.4.1. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços.

6.2.4.2. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente:

6.2.4.2.1. "Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

6.2.5.1. Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999). ANEXO V.

6.2.5.2. Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações). ANEXO IV.

6.2.5.3. Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. ANEXO VI.

6.2.5.4. É facultado à CPL, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

6.2.5.5. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6.2.5.6. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:



I – Carteira de Identidade;

II – Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

6.2.5.6.1. Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.5.6.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.5.6.3. Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

6.2.5.6.4. Tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa.

6.2.5.6.5. Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

6.2.5.7. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.

6.2.5.8. Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocado, então, seguindo a ordem de classificação, a próxima classificada.

6.2.5.9. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.2.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Companhia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou declarada vencedora do certame.**

6.2.5.12. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira responsável.

6.2.5.13. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.2.5.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VII - ABERTURA, ANÁLISE, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO**

7.1. A Proponente não poderá retirar os Envelopes nº 01 e nº 02 após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação, devidamente registrado na Ata.

7.2. É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do Capítulo III. É também eliminatória a falta de documentos completos relacionados no Capítulo VI e outros documentos solicitados nos Anexos do Edital.

7.3. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

7.4. As propostas de preços serão julgadas com base no menor preço, nos prazos de entrega e de validade das propostas, estipulados pela CODIUB.

7.4.1. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela CODIUB o valor por extenso.

7.4.2. A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 (sessenta) dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.

7.5. Na data e horário estipulados neste Edital para início da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02 e após encerrado o prazo de entrega dos Envelopes pelos Proponentes, os mesmos serão obrigatoriamente rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

7.6. Critérios de participação para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte:

7.6.1. Após o término da análise das propostas de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem com o preço até 10% (dez por cento) superior ao menor preço terão a oportunidade, se houver interesse, de cobrir a melhor oferta.

7.6.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito.

7.6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que

esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 poderá fazê-lo nas mesmas condições.

7.6.1.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.

7.6.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de incluir em sua Proposta Comercial (Envelope nº 1) a declaração de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, solicitada no item 6.2.5.2, decairá do direito de ser tratada como tal.

7.7. Critérios para o desempate de propostas:

7.7.1. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV sorteio.

7.7.2. Da verificação acerca da Efetividade da Proposta:

7.7.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – Não tenham sua exequibilidade demonstrada;
- VI – Apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório.

7.7.4. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.7.5. A CODIUB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC.

7.8. Da Etapa de Negociação:

7.8.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação

de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.8.1.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado. Caso a proponente não tenha representante presente na sessão de abertura, esta decairá do direito de negociar.

7.8.1.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.8.1.1, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.9. Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará às Proponentes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na Internet no site [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br) sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

7.10. Ao encerramento da sessão será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre a documentação apresentada, sendo consignada em ATA apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

7.11. Será analisada a documentação de habilitação da Proponente melhor classificada.

7.12. Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

7.13. Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

7.14. A divulgação do valor orçado ocorrerá após o encerramento da etapa de negociação, nos termos do art. 39, VII do RILC.

7.15. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

7.16. O recurso deve ser protocolado na CODIUB, no endereço: Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080.

7.17. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site [www.codiub.com.br](http://www.codiub.com.br), sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.18. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de

habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

## **CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO**

8.1. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

8.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da CODIUB, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

8.4. Casos passíveis de saneamento de falhas são os seguintes:

- validade da proposta;
- falta de assinatura.

8.4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

8.4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 147/14, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 05 (cinco) dias.

8.4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à CODIUB convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5. Da inexecuibilidade da Proposta:

8.5.1. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8.5.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma acima, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor

zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

## **CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO**

9.1. O objeto licitado serão liberado para fornecimento mediante contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a CODIUB, devendo o referido contrato ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA. O número do contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

9.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar e retirar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela CODIUB.

9.2.1. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Art. 166, Inciso I, II, III e IV, Parágrafo único do RILC.

9.2.2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

9.2.3. A data da assinatura do contrato lançada no instrumento, será a do dia que o Contratante promover sua assinatura.

9.2.4. O prazo de vigência do contrato será contado a partir do dia útil imediatamente posterior a assinatura do Contrato pela CODIUB.

9.2.5. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Fornecimento, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.2.6. O início do prazo de entrega do contrato se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

9.2.7 O prazo de garantia é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

9.2.8 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CAPÍTULO X - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

10.1. O contrato será acompanhado, a coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal do contrato, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

10.2. O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar o procedimento licitatório;
- II. Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
- III. Dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela contratada;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- V. Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.
- VI. Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente;
- VII. Julgar as licitantes quanto aos critérios técnicos e fatores estabelecidos no termo de referência.

10.3. O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III. Verificar se a entrega dos serviços contratados, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.

10.4. A contratante deverá manter atualizado os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

10.4.1. A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

10.5. A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

10.6. A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

10.7. A Contratante prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionará as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

10.8. Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no

Termo de Referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

10.8.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M-1.110.308 SSP/MG., e CPF/MF nº 491.482.736-00.

10.8.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº MG-2.238.996 SSP/MG., e CPF/MF nº 431.744.186-15.

### **CAPÍTULO XI - PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, anexas aos documentos que se fizerem necessários da seguinte forma:

- Software (Item 02) = na assinatura do contrato;
- Projeto (Item 03) = na entrega do mesmo;
- Equipamentos (Item 01) = 05 (cinco) dias após entrega e
- Serviço (Item 04) = 40% na mobilização da equipe e 60% na entrega da montagem.

11.2. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da CODIUB, esta responderá às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento).

11.2.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

11.2.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

### **CAPÍTULO XIII - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A Subcontratação não será permitida.

### **CAPÍTULO XIV - CONTRATO**

14.1. Do objeto licitado será firmado contrato formal entre a CODIUB e a empresa vencedora da Licitação.

14.2. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, que vier a



ser nominalmente indicado no Instrumento celebrado entre as Partes.

## **CAPÍTULO XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções constantes do capítulo XV poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

15.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CODIUB;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes

públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

15.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticados quaisquer dos atos acima indicados.

#### **Da Sanção de Advertência:**

15.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

#### **Da Sanção de Multa:**

15.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

V – no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI – no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VII – nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada.

15.5.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos.

#### **Da Sanção de Suspensão:**

15.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

15.6.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

15.7. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

15.8. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado ou mantê-lo vigente.

15.9. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.10. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a CONTRATANTE, notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

15.11. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

### **CAPÍTULO XVI - RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 162, do RILC.

16.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODIUB;  
III - judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

16.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 163, § 3º, Incisos I, II e III do RILC.

16.7. A rescisão por ato unilateral da CODIUB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela CODIUB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODIUB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODIUB.

## CAPÍTULO XVII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CODIUB.

17.3. Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

17.5. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

17.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO XVIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de prepostos designados pela CODIUB, a execução da entrega objeto deste Edital.

18.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

18.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

18.4 A CODIUB, por meio de representantes e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção, verificando as condições de atendimento ao Edital.

#### **CAPÍTULO XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Executar a entrega do objeto, de conformidade com os parâmetros delineados na proposta apresentada, Contrato e aos rigores previsíveis em normas de regência.

19.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

19.3. Cientificar a CODIUB do andamento da entrega, quando for o caso.

19.4. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XX - REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, periodicidade esta que é contada a partir da data da assinatura do contrato.

## **CAPÍTULO XXI - FORO E DADOS DO EDITAL**

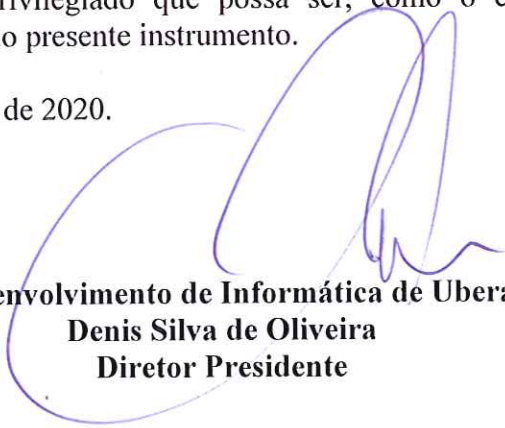
21.1. O presente Edital está aprovado pela Procuradoria da CODIUB e instaurado pela Diretoria Executiva da CODIUB.

21.2. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Declaração de Conhecimento e Aceitabilidade das Condições do Edital;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor;
- Anexo VI – Declaração de Quadro Societário;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 11 de fevereiro de 2020.



**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição de painel LED curvo, cilíndrico com raio de 3m e altura de 1m com o conceito de cidade inteligente.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Implantação do Projeto Praça conectada para a informação à população sobre utilidades públicas, entretenimento e informações sobre a cidade inteligente.

**3 ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES**

3.1 As quantidades dos materiais a serem fornecidos são:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD
01	<p><b>Especificação do chip LED</b></p> <p>Painel LED constituído de SMD 3535 (Nationstar) tipo GH10, Lâmpada Nationstar, IC tipo SM16207</p> <p><b>Especificação do Módulo</b></p> <p>Tamanho do Pixel 10mm</p> <p>Configuração do Pixel 1R1G1B</p> <p>Módulo drive com corrente constante</p> <p>Resolução do módulo 32dots x 4dots</p> <p>Pixles do módulo 128dots</p> <p>Modo Scan 1/2s</p> <p>Tamanho do módulo 320mmx40mm</p> <p><b>Especificação do gabinete</b></p> <p>Tamanho do gabinete 960x960mm</p> <p>Resolução do gabinete 96x96</p> <p>Resolução da tela 10000 dots/m2</p>	01 cj



Material gabinete a prova de água  
 Peso do gabinete 10kg  
**Parâmetros da tela**  
 Tamanho da tela (largura x altura) 9.6m x 0,96m = 9,22m<sup>2</sup>  
 Quantidade de gabinetes 10x1=10pcs  
 Resolução da tela 960x96dots (92160dots)  
 Brilho 5500-6500cd/m<sup>2</sup>  
 Método do drive 1/2scan  
 Ângulo de visão: horizontal 140° vertical 120°  
 Mínima distância de visão ≥8meter  
 Escala de cinza 4096grade  
 Cores 68,7 bilhões  
 Taxa de atualização ≥800Hz  
 Tensão de entrada 200~24V 60HZ  
 Potência de consumo máxima e média 1000/350W/m<sup>2</sup>  
 Cabos tipo flat coloridos  
 Controle de brilho, vermelho, verde, azul 256 graduações  
 MTBF . 10.000 horas  
 Vida útil ≥100,000 hours  
 Temperatura de operação -20°C ~60°C  
 Humidade de operação 10% ~90%  
 Grau de proteção IP65 Frontral e IP65 traseiro  
 Fonte de energia G-energy 200W  
 Sistema de controle sincronizado ou desincronizado  
 Modos de sinais de entrada RF、S-Video、RGB、RGBHV、YUV、YC、COMPOSITION and so on

QUANTITATIVOS GERAIS	Tipo	Quant.	Unidade
Tamanho do display LED	GH8mm	9,22	m <sup>2</sup>
Placa de envio	Nova MSD300	1	pcs





	Placa de recebimento	Nova MRV336	10	pcs	
	Fonte de energia G-energy 200W	G-energy 200W	30	pcs	
	Caixa	Wooden case	9,22	m <sup>2</sup>	
02	Licença de Uso de Software Software de controle NOVA <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interface multilíngue.</li> <li>• Sistema operacional Windows 98 / me /2000 / NT / XP</li> </ul>				01
03	Projeto estrutural para instalação do painel <p>Tamanho da tela (largura x altura) 9.6m x 0,96m = 9,22m<sup>2</sup></p>				01 pj
04	Serviços de instalação de painel de LED <p>Tamanho da tela (largura x altura) 9.6m x 0,96m = 9,22m<sup>2</sup></p>				01 se

#### 4 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 **Julgamento:** Menor preço global.

4.2 **Prazo de Entrega:** Máximo 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3 **Local e Horário de Entrega:** Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 – Santa Marta – Uberaba/MG, CEP.: 38061-080:

Horário: De Segunda a Sexta, das 8:00 às 17:30.

4.4 **Condições de Pagamento:**

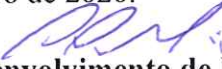
- Software (Item 02) = na assinatura do contrato;
- Projeto (Item 03) = na entrega do mesmo;
- Equipamentos ( Item 01) = 05 (cinco) dias após entrega e
- Serviço (Item 04) = 40% na mobilização da equipe e 60% na entrega da montagem.

4.5 **Frete, Seguro e Descarregamento:** Serão de responsabilidade do Fornecedor.

4.6 **Prazo de Garantia:** Mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

4.7 **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Uberaba/MG., 11 de fevereiro de 2020.

  
**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**  
**Luís Fernando Monteiro**  
**Diretor de TIC**





**ANEXO II**  
**(MODELO) PROPOSTA DE PREÇO**

À  
Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

Prezados Senhores,

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao objeto da Licitação Pública nº 001/2020, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

O preço, a ser considerado para fins do Processo Licitatório nº 001/2020 é de: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Esses valores incluem todos os custos decorrentes da entrega dos equipamentos referidos na presente proposta.

**Do Prazo**

O prazo para entrega após assinatura do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Da Validade Da Proposta**

A Empresa proponente se compromete a assumir as obrigações decorrentes desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, se por ventura o órgão quiser requerer a prestação dos serviços dispostos, deverá requisitar nova proposta para verificação dos valores dos serviços atualizados à época da requisição.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório nº 001/2020

(Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, sob as penas da lei, que conhece aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação estabelecidas no Edital e seus anexos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)

**ANEXO IV**  
**(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa .....(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da Licitação Pública nº 001/2020, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.443/2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR**

Ref.: (identificação da Licitação) ....., inscrito no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Uberaba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.

**ANEXO VI  
(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da Licitação Pública nº 001/2020, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2020**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba- CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede na cidade de -----, na Rua -----, n.º ---, CEP n.º-----, neste ato representada por -----, brasileiro, -----, inscrito no CPF/MF n.º-----3 e portador da cédula de identidade n.º-----, domiciliado em -----, e residente na Rua -----, n.º -----, CEP:-----, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – ----- n.º ---/2.019, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal n.º Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de painel LED curvo, cilíndrico com raio de 3m e altura de 1m com o conceito de cidade inteligente, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:**

**2.1** - A empresa vencedora será convocada pela CONTRATANTE, para entregar o objeto licitado, no prazo, máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento, após a competente homologação efetuada pelo Presidente.

**2.2** – O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, obedecido as disposições do RILC.

### CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$-----(------).

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, anexas aos documentos que se fizerem necessários da seguinte forma:

- Software (Item 02) = na assinatura do contrato;
- Projeto (Item 03) = na entrega do mesmo;
- Equipamentos (Item 01) = 05 (cinco) dias após entrega e
- Serviço (Item 04) = 40% na mobilização da equipe e 60% na entrega da montagem.

4.1.1 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais e do Presidente da CONTRATANTE, após conferência e recebimento definitivo dos serviços contratados.

4.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta contábil: nº 1.2.4.03.0001 - Instalações.

### CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

6.6.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

6.6.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**7.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c) - executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;
- d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) – Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- g) - cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;
- h) - participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- i) - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:**

- a) - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;
- c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) - à CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e

de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

**9.1** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRTANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

**9.2** - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRTANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**9.3** - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.1** - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**9.3.2** - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

**9.4** - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

**9.5** - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**9.5.1** - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

**9.6** - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

**10.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**10.2** - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação nº 001/2.020, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018

**11.2** – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**11.3** – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO:**



12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., -- de-----de 2.020.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**  
**Denis Silva de Oliveira**                      **Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Presidente**                              **Diretor Executivo**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Representante legal**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Ivalda Luiza dos Santos**  
**CPF.: 576.824.886-20**

**Gledson Humberto de Sousa**  
**CPF.: 947.294.926-68**